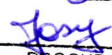




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2420 em 31/01/18


PROCURADORIA

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO
MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Vilhena, diretamente subordinada ao Prefeito (a) Municipal ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção civil e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - AMEAÇA: estimativa de ocorrência e magnitude de eventos adversos, expressa em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e de provável proporção de sua manifestação;

VI - RISCO: Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, e o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

VII - DANO:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material, ambiental, física ou funcional; e

c) intensidade de perdas humanas, materiais ou ambientais que afetem pessoas, comunidades, instituições, instalações ou ecossistemas como consequência de um desastre.

VIII - MINIMIZAÇÃO DE DESASTRE: O conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres pela avaliação e redução de riscos; e

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico.

IX - RESPOSTA AO DESASTRE: conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às vítimas, por meio das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. desinfestação, descontaminação, desinfecção e limpeza do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação das unidades habitacionais da população de baixa renda.

X - RECONSTRUÇÃO: O conjunto de medidas destinadas a restabelecer os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

Art. 3º A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Parágrafo único. O sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC agrega os três níveis de governo e a nível municipal é constituído pelos seguintes órgãos articulados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I - Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil - COMUNDPEC;
- II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC;
- III - Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC;
- IV - Órgão Setorial; e
- V - Órgão de Apoio.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa - COMUNDPEC será constituído por representantes das Secretarias e órgãos da Administração Municipal; por representante da Administração Estadual e Federal sediados no Município; por representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo; por representantes de classes produtoras e trabalhadores de clubes de serviços de entidades religiosas e de organizações não governamentais - ONG que apóiam as atividades de defesa civil em caráter voluntário e por lideranças comunitárias.

Art. 6º Os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC serão formados por Grupos Comunitários que constituem os distritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de grande porte e distritos industriais e funcionam como elos entre a comunidade e o governo municipal através da COMPDEC.

Art. 7º Os Órgãos Setoriais serão constituídos por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e da Administração Pública Estadual e Federal sediados no Município, voluntários para serviço de Defesa Civil em processo seletivo conforme dispuser legislação Federal e necessidade da COMPDEC, os quais se responsabilizarão pela execução das ações de resposta aos desastres que se fizerem necessárias, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 8º Os Órgãos de Apoio serão constituídos por órgão e entidade pública e privada, que podem ser convocados para apoiar as ações de defesa civil, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 9º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, bem como manter convênios, relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. A COMPDEC compor-se á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Seção Administrativa;
- IV - Setor Técnico; e
- V - Setor Operativo.

Art. 11. O Coordenador da COMPDEC será exercido por militar da ativa do Corpo de Bombeiros lotado no 3º Grupamento de Bombeiros de Vilhena, com no mínimo, Curso Operacional de Defesa Civil, Sistema de Comando de Incidentes - SCI, Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e Curso de Avaliação de Danos, o mesmo será indicado pelo Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar e nomeado pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.



Art. 12. A seção Administrativa, o Setor Técnico e o Setor Operativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC serão constituídos por integrantes pertencentes ao quadro de servidores e por servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas do Município de Vilhena.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil, não farão jus a qualquer espécie de gratificação e remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovados.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de indicação do Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros Militar de Vilhena e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 16. Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Vilhena a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 17. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 18. Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Vilhena-RO a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 19. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - abrir a conta de relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o cartão de pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - cadastrar ou retirar o nome dos portadores do cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

V - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade Gestora aqui instituída, e proceder a às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município de Vilhena-RO.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1999, a Lei nº 71, de 12 de setembro de 1985 e o Decreto Municipal nº 3.758, de 01 de outubro de 2001.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2018.



Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL